

LEI Nº 294, DE 23 DE MARÇO DE 1966 (*)

(Proíbe o trânsito de veículos pesados nas vias públicas da cidade e dá outras providências)

*

C A R L O S Q U E I R O Z = Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Parde, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o trânsito da rodovia Iapuçu-Santa Cruz-Bauru, vindo sendo feito pelas ruas centrais da cidade;

CONSIDERANDO ser muito intenso o tráfego de veículos pela mencionada rodovia, com carga excessiva, altamente prejudicial aos serviços públicos de asfaltamento e de água e esgotos, para a execução dos quais não foi prevista a alta tonelagem que agora ocorre;

CONSIDERANDO que esses serviços constituem patrimônio público e são custeados através de taxas pelo público usuário;

CONSIDERANDO competir ao Poder Público adotar todas as medidas acauteladoras do interesse e do bem do próprio povo;

CONSIDERANDO o caráter estritamente local dos referidos serviços,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 3/66 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - A fim de proteger a pavimentação urbana, as redes de água e de esgotos, os serviços de guias e sargetas e a estabilidade das construções no alinhamento, fica expressamente proibido a partir da publicação da presente lei, o trânsito de veículos de qualquer espécie com mais de 8 toneladas (oito mil quilos) de carga, pelas vias públicas da cidade.

§ 1º - A presente lei não será aplicada aos veículos que vierem a fazer carga ou descarga completa nesta cidade.

§ 2º - Os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, pela primeira transgressão;

II - apreensão do veículo, sem nenhuma responsabilidade do Município quanto ao veículo, deterioração da carga e outros prejuízos advindos do fato, acrescida do pagamento de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, a título de ressarcimento das despesas com a apreensão;

III - elevação ao dobro das penalidades referidas, nas reincidências.

Artigo 2º - Para dar execução ao contido nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar todas as providências ca-

bíveis, e especialmente as seguintes:

- I - a construção de valetas e guaritas e outros meios impeditivos do trânsito dos veículos com carga excessiva, onde julgar conveniente;
- II - a requisitar auxílio policial, nos termos do nº XXI do artigo 25 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Estadual nº 9.205 de 28.12.1965), para cumprimento e execução desta lei.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal dará amplo aviso aos interessados por meio de impressos, irradiação, publicidade pela imprensa e placas colocadas nas entradas da cidade.

Artigo 3º - Para atender aos encargos com a execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, um crédito especial da importância de Cr\$ 1.000.000 - (um milhão de cruzeiros).

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do crédito autorizado pelo artigo e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 4º - Para obter os meios financeiros de que trata o artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal contrair empréstimo bancário em nome do Município, assinando para esse fim as notas promissórias e outros documentos precisos.

Artigo 5º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 3º, até o limite das operações bancárias referidas no artigo anterior.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 23 de março de 1966.

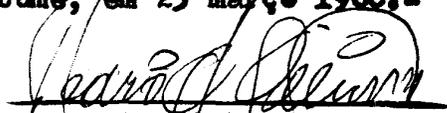


SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 23 março 1966.-


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário

(*) - Publicada novamente por ter saído com incorreções.-

